



# **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DIÁLOGO ENTRE TEOLOGIA, ÉTICA E DIREITO**

**Prof. Dr. Lino Rampazzo**  
**Coordenador do Curso de Teologia**  
**Faculdade Canção Nova**





# A PROBLEMÁTICA

1. Circunstâncias histórico-filosóficas em que nasceu o conceito de pessoa humana
2. O significado do termo “pessoa” na Antiguidade e sua sucessiva reformulação na época da Patrística
3. A partir de Agostinho, o termo “pessoa” começa a ser aplicado ao homem.
4. Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; Patrística; Ética; Direito.



# ITENS DA CONFERÊNCIA

1. O pensamento grego: a impenetrabilidade do conceito de pessoa
2. A contribuição da teologia
3. Agostinho: da teologia à antropologia
4. A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito



# 1 O pensamento grego: a impenetrabilidade do conceito de pessoa

## 1.1 O conceito de pessoa é estranho à filosofia grega

- O corpo é apenas a cadeia da alma, que, após várias reencarnações volta ao seu anonimato primitivo.
- O indivíduo é apenas um representante da ‘espécie humana’.
- Importância absoluta insuperável da ordem política e da cidade, em que o indivíduo era “situado”.
- A filosofia grega dá importância só ao universal, ao ideal, ao abstrato e não ao indivíduo.



# 1 O pensamento grego: a impenetrabilidade do conceito de pessoa

**1.2** Persona em Roma - *personare*: a máscara do teatro (Antiga Roma); ou as pessoas gramaticais (III séc. a. C), ou a 'pessoa jurídica' (várias pessoas no mesmo indivíduo (I séc. a. C.).



## 2 A contribuição da Teologia

**2.1** A Revelação é dirigida à liberdade de cada pessoa humana.

**2.2** Jesus Cristo: o ponto mais alto da Revelação

**2.3** Os mistério da Trindade (uma única substância e três pessoas) e da Encarnação (a única pessoa do Filho possui as naturezas humana e divina) levam à valorização da pessoa.

## 2 A contribuição da Teologia

### 2.4 Padres:

- Tertuliano (+220): *una substantia, tres personae*;
- Hipólito (+235): *prosopon* (máscara, ou pessoa);
- Orígenes (+253): *três hipostáseis* (pessoas)

**2.5** Concílio de Niceia (325): o Filho de Deus não é uma hipóstase ou substância (*hipóstasis*, ou *ousia* -termos sinônimos) do Pai.

## 2 A contribuição da Teologia

### 2.6 Capadócius:

- Basílio (+379) *mya ousia, três hypostáseis* (uma substância, três hipóstases-pessoas- Um único Deus em três pessoas);
- Gregório Nazianzeno (+ 390): *agennesia* (não geração) do Pai; a *gennesia* (a geração) do Filho e a *expouresis* (procissão) ou *expempsis* (envio, emissão) do Espírito;
- Gregório Nisseno (+394): A substância é única e mesma, apesar de que cada uma das Pessoas se chame subsistente e Deus.





## 2 A contribuição da Teologia

**2.7** Concílio de Calcedônia (451): reconhecemos um só e o mesmo Cristo, Filho, Senhor, unigênito em duas naturezas (*physeis*)... conservando cada natureza sua propriedade e concorrendo numa só pessoa (*prosopon*) e numa só *hypóstasis*.



## 3 Agostinho: da teologia à antropologia

**3.1** Analogia da Trindade no Homem: *memoria, intelligentia, voluntas*

**3.2** Aplica-se o termo 'pessoa' e não *substantia*, ou *essentia*, ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo. E também ao homem: 'cada homem é pessoa'

**3.3** A imagem de Deus se encontra no homem interior.



# 4 A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito

## 4.1 Animais vs. homens

- a) Animais: código genético preestabelecido
- b) Grupos humanos: reúnem-se ao redor de valores (ética)

## 4.2 Organização externa da comunidade: direito

Direito:

- a) intervenção positiva e parcial, em vista de um bem supostamente comum, por parte da autoridade legítima



# 4 A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito

## 4.2 Organização externa da comunidade: direito

b) Este poder, com a sua expressão normal em forma de lei, é parcial (só ordena certos aspectos da convivência) e responde a situações particulares (daí a sua historicidade e mutabilidade).

c) Ética e lei não coincidem, mas ambas estão a serviço da mesma pessoa humana.

d) A lei não é feita para proteger ou tornar obrigatória toda a ética. A sua função é organizar, incentivar, defender uns aspectos importantes da vida social. Não pode se colocar contra a ética, antes, deve como que “respirar” ética. Uma lei contrária à ética perde a sua capacidade de obrigar a pessoa.



# 4 A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito

## 4.3 Podem os cristãos "impor" leis na sociedade pluralista?

A seguir a resposta do Cardeal Ratzinger, poucos meses antes de ser eleito Papa:

O **católico não quer e não pode impor**, através da lei, hierarquias de valor que somente na fé podem ser reconhecidas e realizadas. Pode **apenas exigir o que pertence às bases da humanidade que tem como fundamento a razão**: e que, por isso, são essenciais para a construção de um bom ordenamento jurídico...

Existe o **patrimônio específico da fé** (Trindade, Divindade de Cristo, Sacramentos etc.); mas **existem também conhecimentos a cujas evidências a fé dá a sua contribuição**: e que, depois, são reconhecidas como racionais e, por isso, implicam uma responsabilidade frente aos outros.



## 4 A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito

### 4.3 Podem os cristãos "impor" leis na sociedade pluralista?


O fiel, que recebeu uma ajuda para a sua razão, deve empenhar-se em favor da razão, em favor daquilo que é racional. Isso, diante da razão doente ou adormecida, torna-se um dever diante de toda a comunidade humana.

Naturalmente o fiel sabe que deve respeitar a liberdade dos outros e que **a sua única arma é exatamente a racionalidade dos argumentos** que propõe diante das discussões políticas e na luta para a formação da opinião pública (RATZINGER, 2005, p. 117-118).

## 4 A dignidade da pessoa humana: Ética e Direito

### 4.3 Podem os cristãos "impor" leis na sociedade pluralista?

Seja a encíclica *Evangelium Vitae*, como a Instrução *Donum Vitae* estão conscientes do fato que, na base de uma razão sobre a qual hoje há opiniões tão contrastantes, **nunca será possível chegar ao necessário consentimento para uma legislação sobre as questões éticas da vida que corresponda plenamente à consciência cristã**. Por isso, ambos os textos insistem para que o legislador, a partir do princípio comumente reconhecido da liberdade de consciência, deveria, neste âmbito, conceder o direito à **objeção de consciência**: a Igreja não quer impor aos outros o que não entendem, mas espera, por parte deles, pelo menos, o respeito para a consciência daqueles que deixam guiar a sua razão pela fé cristã. (2005, p. 121-122).



## **“A dignidade da pessoa humana”: um dos fundamentos da “Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III)”.**

Eis, a seguir, um texto do marxista revisionista francês Roger Garaudy:

“O cristianismo criou uma nova dimensão no homem: a da pessoa humana. Esta noção era tão alheia ao racionalismo clássico que os Padres gregos não conseguiram encontrar na filosofia grega as categorias e as palavras próprias para exprimirem esta nova realidade. O pensamento helênico não estava em condições de conceber que o infinito e universal pudessem exprimir-se em uma pessoa.” (Roger Garaudy, *Qu'est-ce-que la morale marxiste?* - Paris, 1963).





# Referência

RATZINGER, Joseph. Europa. I suoi fondamenti spirituali ieri, oggi e domani. In: PERA, Marcello; RATZINGER, Joseph. *Senza Radici*. Europa, relativismo, cristianesimo, islam. 6. ed. Milano: Mondadori, 2005.